

Processo: 1144604
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Ponte
Representante: Fabrício Fabiano Frederico Felipe Fratari Fortunato
Responsável: Vinícius Resende Espíndula
MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelo Sr. Fabrício Fabiano Frederico Felipe Fratari Fortunato, vereador do Município de Nova Ponte, em que relata a ocorrência de irregularidade relacionada à realização de despesa com publicidade que caracterizou promoção pessoal do presidente da Câmara Municipal, Sr. Vinícius Resende Espíndula, em afronta aos princípios da legalidade, da publicidade e da impessoalidade.

Em expediente, à peça n. 4, datado de 31/3/2023, o conselheiro-presidente recebeu a documentação como representação e determinou a sua autuação, sendo os autos distribuídos à relatoria do conselheiro Mauri Torres no mesmo dia à peça n. 5.

Em análise inicial, a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas se manifestaram pela procedência da representação e pugnaram pela citação do responsável, às peças n. 7 e 13.

Devidamente citado, o Sr. Vinícius Resende Espíndula não apresentou defesa, conforme certidão de não manifestação da Secretaria da Segunda Câmara, à peça n. 17.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que, à peça n. 19, opinou pela condenação do vereador Sr. Vinícius Resende Espíndula, presidente da Câmara no exercício de 2022, à devolução ao erário do valor de R\$ 5.730,00 referente aos gastos indevidos com publicidade.

Os autos foram redistribuídos à minha relatoria em 28/4/2025, à peça n. 20, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o relatório.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2025.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC